



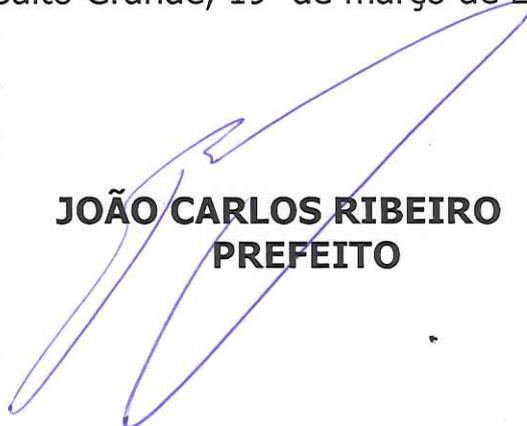
## **EDITAL**

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprovou e Ele sanciona e promulga a **Lei nº 1758, de 19 de março de 2019**, a qual "**DISPÕE SOBRE NOVO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Salto Grande, 19 de março de 2019.

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
**PREFEITO**





**LEI 1758 , DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE NOVO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Salto Grande, em sessão de 18 de março de 2019, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um acréscimo de 4,0%(quatro por cento) no Auxílio Alimentação concedidos aos servidores públicos municipais.

**Paragrafo Único:** Em virtude do percentual autorizado no artigo 1º, o Auxílio Alimentação passa a vigorar no montante de R\$.178,88 (cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**Art.2º-**As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada na importância necessária, de acordo com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art.3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cujos efeitos dar-se-ão a partir de 01 de março de 2.019.

Salto Grande, 19 de março de 2019

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
**PREFEITO**

Dado e passado no Departamento de Assuntos Jurídicos, publicado nos termos § 1º do art.76 da LOM e, afixada em local visível e de costume na Prefeitura e disponibilizada no *site*: [www.saltogrande.sp.gov.br](http://www.saltogrande.sp.gov.br) e no DOE

  
**Silvia Maria Gandaio**  
**Dir. Dep. Assuntos Jurídicos**